



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **139 / 2022**

Data: **21/03/2022 14:26**

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Pg nº

001

CMA

Endereço: **29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES**

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: **PROJETO DE LEI**
PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI N.º 011/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022

Presidente/CMA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.434, de 15/12/2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória, nos limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 – Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade
3.3.70.41.00 – Contribuições
1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários
Valor: 5.600,00

Art. 3º Os recursos para cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários
Valor: 5.600,00

Art. 4º A presente contribuição provisória será quitada em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 20 de maio e a segunda até o dia 20 de junho de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



9
CMA

ANEXO ÚNICO

FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R\$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alpercata-MG	Rafael França	0,6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastênio Luiz Cardoso	1,6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teça	0,6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1,4	1400
Bom Jesus do Gálio-MG	Padre Antônio	1,6	1200
Bugre-MG	Marcélia da Saúde	0,6	1000
Caratinga-MG	Dr. Wellington	3	2500
Colatina-ES	Guerino Balestrassi	3,4	2500
Conselheiro Pena-MG	Tia Nádia	1,2	1400
Córgrego Novo-MG	Eder Fragoso	0,6	1000
Dionísio-MG	Nândo de Chiquito Trajano	0,6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0,6	1000
Galileia-MG	JuJuBa	0,6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Iapu-MG	Pezão	0,8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1,2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicoli	0,6	1000
Linhóes-ES	Guerino Zanon	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2,4	2600
Marilandia-ES	Gutim	0,8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0,6	1000
Naque-MG	Fernando	0,6	1000
Periquito-MG	José Flor	0,6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0,6	1000
Raul Soares-MG	Dr Américo	1,2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1,2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0,8	1200
Rio Doce-MG	Mauritinho	0,6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0,6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1,6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Goiabal-MG	Beto	0,6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0,6	1000
Sem Peixe-MG	Eder de Tiquim	0,6	1000
Sobralia-MG	Roberto Junior	0,6	1000
Timóteo-MG	Douglas Wilkys	3	2800
Tumiritinga-MG	Nilsão	0,6	1000
Ponte Nova-MG	Wagner Mol	2,2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2,6	2800
Almôres-MG	Marcelo Marques	1,4	1600
Aracruz-ES	Luiz Carlos Coutinho	3,2	2800
Coronel Fabriciano-MG	Dr. Marcos Vinícius	3,2	2800
Jaguaraçu-MG	Márcio	0,6	1000
Anchieta-ES	Fábio	1,4	1600
Acaíaca-MG	Lulu	0,6	1000
Fundão-ES	Gilmar	1,2	1400
Rio do Bananal-ES	Edimilson	1,2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Brálio	0,6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Açucena	Raulisson (Nem)	0,6	1000



Aracruz/ES, 18 de março de 2022.

MENSAGEM N.º 011/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho a Vossa Excelência e demais ilustres pares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre autorização para o Município de Aracruz contribuir com o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE**.

O Município de Aracruz, por força da Lei n.º 3.434, de 15/12/2021, foi autorizado a ingressar no Consórcio Público, que tem como objetivo buscar ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, através de planejamentos e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação dos danos pelos responsáveis.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que nos termos do art. 32 da Lei Orgânica de Aracruz, solicito tramitação em **caráter de urgência**.

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRÚZ
www.pma.es.gov.br

PROCESSO: 3076/2022

ABERTURA: 22/02/2022 16:15:10 COD. VERIFICADOR: FFIC
REQUERENTE: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

SUBASSUNTO: ENCAMINHA

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA DOCUMENTO PARA ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI

12 Mayo 2000: SEGOV



ANEXO

1°		4°	
	/ /		/ /
2°		5°	
	/ /		/ /
3°		6°	
			/ /

Secretaria de
Governo



SPO:

Abrir processo.

Após, à PROGE para análise de minuta de projeto de lei.

Em 22/02/2022.

[Handwritten signature of Andréia Coutinho Muzzo da Silva]
Andréia Coutinho Muzzo da Silva
Secretaria de Governo
Dec. N° 39.006/21

PROJETO DE LEI N° ____/2022

APROVA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA
PARA CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO
INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO
RIO DOCE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXX, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal nº. XXXXX, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória nos limites mensais estabelecidos no Quadro constante do Anexo Único.

Art. 2º A presente Contribuição Provisória será quitada em duas parcelas anuais, a primeira até o dia 20 de março e a segunda até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

6
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de xxxx, em xx de xxxxxxx de 2022.

XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO

FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R\$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	Valor da Contribuição
Alpercata-MG	Rafael França	0,6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastônio Luiz Cardoso	1,6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teca	0,6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1,4	1400
Bom Jesus do Galho-MG	Padre Aníbal	1	1200
Bugre-MG	Marcélia da Saúde	0,6	1000
Caratinga-MG	Dr. Wellington	3	2500
Colatina-ES	Guerino Balestrassi	3,4	2500
Conselheiro Pena-MG	Tia Nádia	1,2	1400
Corrego Novo-MG	Eder Fragoso	0,6	1000
Dionísio-MG	Nando de Chiquito Trajano	0,6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0,6	1000
Galileia-MG	JuJuuba	0,6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Itapu-MG	Pezão	0,8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1,2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicoli	0,6	1000
Linhares-ES	Guerino Zanón	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2,4	2600
Marliândia-ES	Gutim	0,8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0,6	1000
Naque-MG	Fernando	0,6	1000
Periquito-MG	José Flor	0,6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0,6	1000
Raul Soares-MG	Dr Américo	1,2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1,2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0,8	1200
Rio Doce-MG	Maurinho	0,6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0,6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1,6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Coração-MG	Beto	0,6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0,6	1000
Sem-Peixe-MG	Eder de Tiquim	0,6	1000
Sobrália-MG	Robertinho Junior	0,6	1000
Timóteo-MG	Douglas Wilkys	1,3	2800
Tumiritinga-MG	Nilsão	0,6	1000
Pontal Nova-MG	Wagner Mol	2,2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2,6	2800
Almores-MG	Marcelo Marques	1,4	1600
Aracruz-ES	Luiz Carlos Coutinho	3,2	2800
Coronel Fabriciano-MG	Dr. Marcos Vínius	3,2	2800
Jaguaracu-MG	Márcio	0,6	1000
Anchieta-ES	Fábio	1,4	1600
Acaíaca-MG	Lulu	0,6	1000
Fundão-ES	Gilmar	1,2	1400
Rio do Bananal-ES	Edimilson	1,2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Bráulio	0,6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Açucena	Raulisson (Nem)	0,6	1000



PROCESSO: 3076/2022

REQUERENTE: SEGOV

REFERÊNCIA: MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a SEGOV solicita análise de Minuta de Projeto de Lei que dispõe a criação e estruturação inicial do consórcio público para defesa e revitalização do Rio Doce.

O intento não é outro senão a autorização para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce, para consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória nos limites mensais.

Ausente: Mensagem de Lei; justificativa e manifestação de interesse público na concretização.

Minuta de Projeto de Lei às fls. 02/03.

Vale ressaltar a necessidade de constar na versão final da minuta do projeto de lei a devida referência ao "PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ" e a Lei Municipal nº 4.434 de 15/12/2021 citada na minuta apresentada.

É o relatório. Passo a opinar.

II - ANÁLISE DOS AUTOS

De início, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica toma como fatos somente o que esta exposto nos documentos constantes do presente feito, presumindo ainda verdadeiras e legítimas todas as declaração dos servidores envolvidos, sem adentrar ainda o mérito das decisões discricionárias tomadas pelos servidores competentes.

Pois bem. Conforme de conhecimento, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e a presença de interesse público na sua concretização.

No que tange à **constitucionalidade formal**, observa-se que não há vício, uma vez que:

- 1) quanto à competência para dispor sobre a matéria, tem-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da CRFB/1988;
- 2) quanto à competência para iniciativa da matéria, pelo princípio da simetria, verifica-se que não há

1/2

vedação contida no art. 61, §1º e incisos, da CRFB/1988 e art. 63, parágrafo único e incisos, da CEES/1989.

Em relação à **constitucionalidade material**, observa-se que o ato normativo não afronta qualquer preceito ou princípio da Lei Maior Estadual, ou seja, não há incompatibilidade de conteúdo entre a minuta do projeto de lei e a CEES/1989, não havendo, portanto, confronto com qualquer regra ou princípio constitucional.

Logo, cristalina competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo em comento.

Com isso, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à **verificação do interesse público** na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita, dado que obviamente interessa ao Município de Aracruz, entenda-se, a seu Poder Público e a sua sociedade, o estabelecimento da Lei que dispõe a criação e estruturação inicial do consórcio público para defesa e revitalização do Rio Doce.

Quanto à **técnica legislativa**, verifica-se que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98, não há alterações a serem sugeridas.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da minuta ora apresentada, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aracruz/ ES, 08 de março de 2022.


 Vera Luiza Pimentel Milhiole
 Subprocuradora-Geral do Município

MENSAGEM Nº

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais ilustres Pares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre autorização para o Município de Aracruz contribuir com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE.

O Município de Aracruz, por força da Lei nº4.434, de 15/12/2021, foi autorizado a ingressar no Consórcio Público que tem como objetivo buscar resarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, através de planejamentos e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação dos danos pelos responsáveis.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que deverá ser analisado em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Públco para defesa e revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal nº4.434, de 15/12/2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória, nos limites estabelecidos no Anexo Único.

Art. 2º A presente contribuição provisória será quitada em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 20 de março e a segunda até o dia 20 de maio de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R\$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alpercata-MG	Rafael França	0.6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastênio Luiz Cardoso	1.6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teca	0.6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1.4	1400
Bom Jesus do Galho-MG	Padre Antônio	1	1200
Bugre-MG	Marcélia da Saúde	0.6	1000
Caratinga-MG	Dr Wellington	3	2500
Colatina-ES	Guerino Balestrassi	3.4	2500
Conselheiro Pena-MG	Flávia Nádia	1.2	1400
Córrego Novo-MG	Eder Fragoso	0.6	1000
Dionísio-MG	Nângio de Chiquito Trajano	0.6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0.6	1000
Galileia-MG	Jújuba	0.6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Iapu-MG	Pezão	0.8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1.2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicoli	0.6	1000
Linhares-ES	Guerino Zanon	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2.4	2600
Marliandria-ES	Gutim	0.8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0.6	1000
Naque-MG	Fernando	0.6	1000
Periquito-MG	José Flor	0.6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0.6	1000
Raul Soares-MG	Dr Américo	1.2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1.2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0.8	1200
Rio Doce-MG	Maurinho	0.6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0.6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1.6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Goiabal-MG	Beto	0.6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0.6	1000
Sem-Peixe-MG	Eder de Tiquim	0.6	1000
Sobralia-MG	Roberto Junior	0.6	1000
Timóteo-MG	Douglas Willkys	3	2800
Tumiritinga-MG	Nilsão	0.6	1000
Ponte Nova-MG	Wagner Mol	2.2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2.6	2800
Almores-MG	Marcelo Marques	1.4	1600
Aracruz-ES	Luiz Carlos Coutinho	3.2	2800
Coronel Fabriciano-MG	Dr. Marcos Vinícius	3.2	2800
Jaguaracu-MG	Márcio	0.6	1000
Anchieta-ES	Fábio	1.4	1600
Acaíaca-MG	Lulu	0.6	1000
Fundão-ES	Gilmar	1.2	1400
Rio do Bananal-ES	Edimilson	1.2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Bráulio	0.6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Agucena	Raulisson (Nem)	0.6	1000

LEI N.º 4.434, DE 15/12/2021.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ NO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do município de Aracruz no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da Implantação da Presente Lei correrão por conta de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil e no exterior, para resarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, BHP Billiton PLC, coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Processo nº 2016/2022

A SEMPLA:

Trata o Processo de projeto de lei
que visa repasse de valores ao Conselho Fis-
cal para Despesa e Descentralização da Prefeitura.

Assim, solicitamos que informe a
detalhes orçamentárias e a extensão respon-
sável pela despesa.

Em 10/03/2022.


Andréa Coutinho Muzzo da Silva
Secretaria de Governo
Nec. Nº 39.006/21



11
2021

Aracruz, 15 de março de 2022.

Processo nº 3076/2022

À SEGOV

Considerando o Projeto de Lei contido na página nº 7, segue em anexo o projeto de Lei incluindo o artigo de nº 2 atendendo assim a solicitação da pagina nº10.

Atenciosamente,

Giuseppe Coutinho Silveira

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto nº 39.014, de 01/01/2021

MENSAGEM Nº

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais ilustres pares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre autorização para o Município de Aracruz contribuir com o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE.

O Município de Aracruz, por força da Lei nº 3.434, de 15/12/2021, foi autorizado a ingressar no Consórcio Público que tem como objetivo buscar resarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, através de planejamentos e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação dos danos pelos responsáveis.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que nos termos do art. 32 da Lei Orgânica de Aracruz, solicito tramitação em caráter de urgência.

Por oportuno, renova protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO
DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal nº 4.434, de 15/12/2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória, nos limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão de natureza de despesa 3.3.70.41.00 – Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade

3.3.70.41.00 – Contribuições

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor: 5.600,000

Art. 3º Os recursos para cobertura da presente despesa advém da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários

Valor: 5.600,000

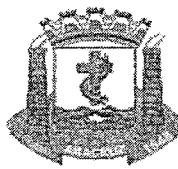
Art. 3º A presente contribuição provisória será quitada em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 20 de maio e a segunda até o dia 20 de junho de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz _____ de 2022

LUIZ CARLOS COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

15

DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO N° 3076/2022

REQUERENTE: SECRETARIA DE GOVERNO

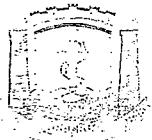
PARA: SEGOV

A/C:

DATA: 17/03/2022

Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, conforme minuta constante da folha 12/14, e envio à Câmara Municipal para apreciação e deliberação EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Apertinho



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 036/2022

Aracruz, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 011/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

16

Nov

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

28/10/2022

Presidente CMA

Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Município de Aracruz, por força da Lei nº 3.434, de 15/12/2021, foi autorizado a ingressar no Consórcio Público, que tem como objetivo buscar ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, através de planejamentos e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação dos danos pelos responsáveis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É indiscutível os danos causados ao município de Aracruz-ES principalmente nas regiões litorâneas e estuarinas e que causaram e que estão causando grandes impactos negativos na economia, saúde e questões sociais, além das questões ambientais que perdurarão por longos anos, sendo portanto imprescindível e necessário as compensações mitigadoras, reparadoras e indenizatórias ao município e aos municípios, sendo portanto indispensável a participação do município no consórcio para a união de forças com os demais municípios atingidos na busca por essas reparações, e o custeio deste consórcio se da pela contribuição dos associados.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO



E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

De se afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não. Vejo, pois, que o presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local. A Constituição Federal assevera que “a organização político administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (art. 18).

Lado outro, a autonomia é a prerrogativa política outorgada aos Municípios para compor seu governo e prover a sua Administração no que concerne ao seu interesse local, de forma que a aplicação das rendas municipais independe de qualquer consulta prévia a outro ente federativo, bastando que a lei orçamentária

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

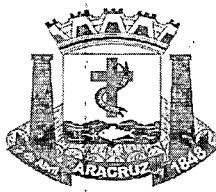
² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipal contenha as dotações necessárias para tanto e que seja observado o interesse público.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

O art. 165 da Carta da República estabeleceu o processo de planejamento orçamentário dos entes públicos, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei Federal nº 4.320/64 estabeleceu que a LOA conterá a discriminação da receita e despesa públicas, bem como definiu o que são os créditos adicionais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Portanto, os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos por lei para retificações do Orçamento durante sua execução, visando reforçar suas dotações ou atender a situações não previstas quando da sua elaboração.

Os créditos especiais devem ser autorizados por lei e são abertos por decreto do chefe do Poder Executivo (art. 42 da Lei nº 4.320/64).

Todavia, deve-se verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a abertura

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



de crédito adicional especial e se há recursos disponíveis para satisfazer às despesas, na forma do art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

O art. 43 da referida Lei exige, além de recursos disponíveis, a exposição de justificativa. *In casu*, o senhor Prefeito Municipal, em mensagem a esta Casa de Leis, explicou que a inclusão do elemento de despesa decorre da necessidade de classificar despesas da forma correta e possibilitar o pagamento de pessoal requisitado, conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

O § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 considera como recursos para o fim de abertura de créditos especiais, desde que não comprometidos:

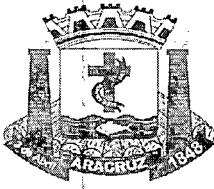
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os proveniente de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;**
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Isto posto, não vislumbro a existência de ofensa aos princípios e normas constitucionais, ou às regras infraconstitucionais.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analizando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
13
Prez
CMA

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 011/2022, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 22 de março de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

20

[Signature]

CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

28/03/2022

[Signature]
Presidente CMA

PROJETO DE LEI N° 011/2022.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que Município de Aracruz foi autorizado a ingressar no Consórcio Público, que tem como objetivo buscar resarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, por força da Lei n.º 3.434, de 15/12/2021.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

21

José
CMA

Aduz que tal objetivo seria alcançado através de planejamentos e execução de projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido, bem como representação dos Entes Federados atingidos para reparação dos danos pelos responsáveis.

Finaliza confirmando ao final, a necessidade de autorização legislativa para que o Município de Aracruz possa contribuir com o consórcio público para defesa e revitalização do Rio Doce, no importe de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Vieram os autos com 19 (dezenove) páginas, não numeradas a partir de fls. 16.

Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

22

Pr

CMA

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

23

André
CMA

III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, autorizar o município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do consórcio público para a defesa e revitalização do rio doce e dá outras providencias.

Dante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito aos projetos a que se almejam aplicar recursos públicos ou receber recursos públicos ou privados.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que alavanca o município a participação de consórcio que se destina a empreender esforços para repactuar recursos atinentes ao desastre de Mariana/MG.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

24

pac
CMA

Para além isso, mantém o alinhamento com outros municípios, também atingidos, os quais já alcançaram resultados significativos na busca desses recursos, e assim vai agindo de maneira responsável e atendendo às peculiaridades locais.

Com efeito, o projeto se refere justamente prover as despesas para a criação e estruturação do Consórcio Público, com a abertura de crédito especial proposto no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária de Políticas para proteção, bem-estar e controle animal, da secretaria de meio ambiente.

A proposição observa os requisitos previstos na legislação, em especial o que estabelece o artigo 167, V, da Constituição Federal, posto que indica os recursos correspondentes para abertura do referido crédito, como acima mencionado.

Na mesma linha, analisando a Lei 4.320/64, a abertura de crédito especial é destinada às despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica, como no caso em comento, e assim sendo, não há que se falar em óbices a tramitação do projeto, o que se verifica com a leitura do artigo 41, II.

No entanto, o artigo 43 da mesma lei, aduz que a abertura de crédito especial depende da existência de recursos disponíveis e de ser precedida de justificativa.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

25

fvz

CMA

Nesse sentido, aponto que o Executivo justificou a existência de recursos e que são resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, como já mencionado.

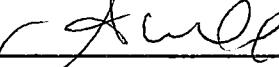
Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 011/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE** da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz/ES, 28 de março de 2022.


ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
26
Pári
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 011/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSI DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente		Ausente	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

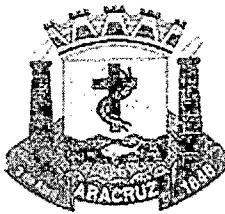
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
27

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 51ª Sessão Ordinária

Data: 28/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFAL SIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário

Pg nº
28

CMA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 178/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 29 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 011/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 011/2022 - Autoriza o Município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do Consórcio Público para a Defesa e Revitalização do Rio Doce e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 51ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 050/2022

Aracruz, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI N.º 4.446/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.446/2022, que autoriza o município de Aracruz a contribuir para a criação e estruturação do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, para conhecimento dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Coutinho".
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.446, DE 30/03/2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARACRUZ A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Aracruz, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para defesa e revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.434, de 15/12/2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e em exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória, nos limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Aracruz, autorizado a promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, por meio de Decreto, para a inclusão da natureza de despesa 3.3.70.41.00 – Contribuições, na Secretaria de Meio Ambiente, na seguinte dotação orçamentária:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.122.0011.2.0022 – Administração e Manutenção da Unidade
3.3.70.41.00 – Contribuições
1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários
Valor: 5.600,000

Art. 3º Os recursos para cobertura da presente despesa advêm da anulação parcial da dotação orçamentária descrita abaixo:

16.00.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
16.01.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
18.542.0042.2.0138 – Políticas para Proteção, Bem Estar e Controle Animal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários
Valor: 5.600,000

Art. 4º A presente contribuição provisória será quitada em 02 (duas) parcelas anuais, sendo a primeira até o dia 20 de maio e a segunda até o dia 20 de junho de cada ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de março de 2022.

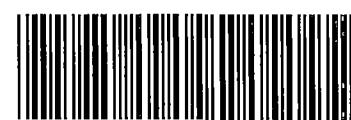
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

139 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

31


Fábio Rossi

CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.446, de 30/03/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 01 de Abril de 2022 12:13


FÁBIO ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Remessa

1-749/2022

01/04/2022 12:13



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Pg nº32

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

139 / 2022 (1)

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa

1-749/2022

01/04/2022 12:13



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

FABIEL ROSSI

Recebido Por:

01/04/22